



Número: **PL./0272.1/2020**

Origem: Legislativo

Autor: **Dr. Deputado Marcius Machado**

Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens "Tetra Pak" de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 29/01/23



PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 272/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 18 / 8 / 20
À Coordenadoria de Expediente em 19 / 8 / 20
Autuado em 18 / 8 / 20
Publicado no D. A. n.º _____, de ____ / ____ / ____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (x) ordinário

Mari
de

* À Coordenadoria das Comissões em 19 / 8 / 20

AKS
MS

* À Comissão de Justiça em 18 / 08 / 20
Relator designado: Deputado Kennedy Nunes
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____

Comunicado ____ / ____ / ____
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____ / ____ / ____

À Publicação em ____ / ____ / ____
Publicada a Redação Final no D.A. n.º _____, de ____ / ____ / ____
Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____
Encaminhado o Autógrafo em ____ / ____ / ____ Ofício n.º _____, de ____ / ____ / ____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n.º _____, de ____ / ____ / ____

Publicada no Diário Oficial n.º _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário da Assembleia n.º _____, de ____ / ____ / ____
Mensagem de veto n.º _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

AKS

* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 10 / 23



PROJETO DE LEI

PL/0272.1/2020

Lido no expediente	053ª Sessão de 18/08/20
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(4) Economia	
(3) Economia	
(2) Segurança Pública	
(1)	
Secretário	

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens *Tetra Pak* de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.

Art. 1º As indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina devem inserir, em uma das faces das embalagens *Tetra Pak* do leite que comercializam, um rol de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas desaparecidas, constando as seguintes informações sobre cada uma delas:

- I – fotografia, em tamanho 3/4 (três centímetros de largura e quatro centímetros de comprimento);
- II – nome ou alcunha;
- III – idade; e
- IV – local onde foi avistada pela última vez.

Parágrafo único. Das embalagens a que se refere o *caput* devem constar o número de telefone e o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), aptos a receberem informações sobre pessoas desaparecidas.

Art. 2º Compete a SSP/SC encaminhar o rol de pessoas desaparecidas no Estado às indústrias e cooperativas de laticínios, com as informações descritas no art. 1º, mediante pedido formal efetuado pelos respectivos familiares ou por seus responsáveis.

Parágrafo único. A cada 90 (noventa) dias a SSP/SC deverá enviar, às indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado, rol atualizado de pessoas desaparecidas para que na produção a ser embalada sejam substituídas as referidas informações.

Art. 3º As indústrias e cooperativas de laticínios têm o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto nesta Lei, contado da data de recebimento das informações encaminhadas pela SSP/SC.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, as indústrias e laticínios, que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação; e
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que o vier a substituir.

Ao Expediente da Mesa
Em: 18/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

[Handwritten signature and initials]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 18/10/20
Funcionário MA Amélia
Assinatura M
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 07h 30 min



Art. 4º A destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, deverá ir ao combate à violência contra a mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa obrigar as indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado de Santa Catarina a inserir, em uma das faces das embalagens *Tetra Pak* do leite que comercializam, informações sobre pessoas desaparecidas.

A busca por desaparecidos é um problema que aflige uma considerável parcela da população brasileira. De acordo com a Empresa Brasil de Comunicação (ano de 2016), a estimativa é de que 200.000 pessoas desapareçam anualmente no Brasil, sendo que 40.000 são crianças e adolescentes.

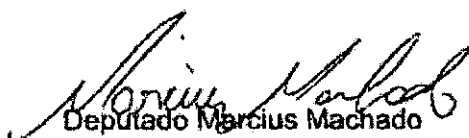
Todos os anos são registrados cerca de 3.000 desaparecimentos em Santa Catarina.

No Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) verificou-se, entre janeiro de 2005 e outubro de 2011, 18.773 casos no Estado, sendo 8.017 crianças e adolescentes, o que corresponde a 42,7% das ocorrências.

A Internet proporcionou a divulgação desses desaparecimentos de forma mais ampla, principalmente por meio das redes sociais, entretanto, ainda não existe uma ferramenta realmente eficaz que ajude na comunicação entre as autoridades, a família do desaparecido e a população em geral, o que poderá ser propiciado por meio da implementação da medida que ora apresento.

Portanto, a presente proposição em muito contribuirá para minimizar o sofrimento de milhares de famílias catarinenses, que enfrentam o drama do desaparecimento de um familiar.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de milhares de catarinenses.


Deputado Marcus Machado



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0272.1/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2020


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0272.1/2020

“Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens “Tetra Pak” de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0272.1/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens “Tetra Pak” de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina”.

O Autor, na Justificativa, demonstra o alto número de pessoas desaparecidas em nosso Estado. Alega ainda que, a medida apresentada ajudará a minimizar o sofrimento de milhares de famílias catarinenses que enfrentam este dilema.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 18 de agosto deste ano e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório:

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.



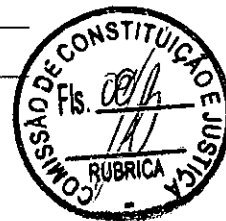
Considerando o Princípio da Função Social – art. 4º CDC – Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que as partes se pautem pelos valores da solidariedade – art. 3º, I e da justiça social – art. 170, “caput”, ambos da CF/88.

Dessa forma, em cumprimento ao enunciado nos arts. 144, I, 145, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno da Alesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0272.1/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes
Relator





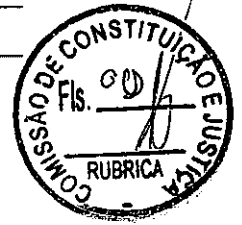
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0272.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2020

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



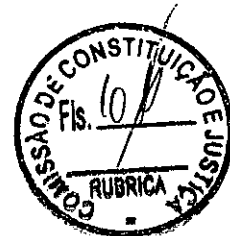
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0272.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2020

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



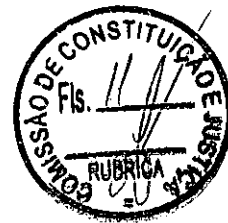
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0272.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2020

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0272.1/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2020

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0272.1/2020, que “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens *Tetra Pak* de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo